



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 831/2023/ASPAR/MS

Brasília, 14 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Luciano Bivar

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 700/2023

Assunto: Requer informações acerca do Grupo Executivo do Complexo Econômico-Industrial da Saúde.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício **149/2023**, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 700/2023**, de autoria da **Senhora Deputada Federal Rosangela Moro (União/SP)**, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações **acerca do Grupo Executivo do Complexo Econômico-Industrial da Saúde**.
2. Informo que o requerimento foi encaminhado à **Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde** para manifestação, dentro de suas respectivas competências.
3. Nesse sentido, a área técnica respondeu aos quesitos nos seguintes termos:

1. Quais critérios técnicos serão exigidos para definir os membros do Grupo Executivo do Complexo Econômico-Industrial da Saúde?

Aqueles que têm aderência ao tema e que, com suas competências e expertises contribuirão com a construção de um diálogo propositivo para Complexo Econômico-Industrial da Saúde - Ceis. Quanto aos membros do Geceis (art. 4º do Decreto 11.464/2023), são eles: Ministério da Saúde; Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; Casa Civil da Presidência da República; Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; Ministério da Fazenda; Ministério do Planejamento e Orçamento; Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Educação; Ministério do Trabalho e Emprego; Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS; Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH; Financiadora de Estudos e Projetos - Finep; Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz; Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI; Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro; e Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI.

Como mencionando anteriormente, os membros que compõem o Geceis são aqueles que possuem interface com a produção, desenvolvimento e inovação na área de saúde. Cada membro indicará representantes, titular e suplente, com poder de decisão para composição do Geceis.

2. Como serão definidos e fiscalizados os investimentos previstos no Complexo Econômico-Industrial da Saúde?

Os investimentos e a fiscalização obedecerão o disposto no arcabouço legal vigente no âmbito da Administração Pública, incluindo a ação dos órgãos de controle.

3. Quais iniciativas estão sendo tomadas no âmbito do Ministério da Saúde para garantir o abastecimento dos medicamentos essenciais, em paralelo a priorização do Complexo Econômico-Industrial da Saúde?

O Ministério da Saúde, como gestor federal do SUS, baseia suas ações em observância ao marco regulatório do SUS, dentre eles a Lei Orgânica da Saúde e as Políticas específicas para assistência farmacêutica.

O Geceis, no âmbito do Ministério da Saúde, acompanhará as ações de Governo para a produção e a inovação em suporte ao SUS, propondo medidas, iniciativas e ações necessárias para fortalecer as políticas públicas no âmbito do Ceis, com vistas a fortalecer a produção e a inovação para atender ao SUS e assegurar o acesso universal, equânime e integral à saúde.

4. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 28/06/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034122375** e o código CRC **46755767**.